



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Mensagem Nº 266 /99

Boa Viagem, 22 de Fevereiro de 1999

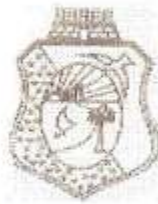
Senhora Presidenta:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa, Projeto de lei, que concede Anistia Fiscal para Impostos e Taxas Municipais Diversas, cuja medida visa estimular os contribuintes a cumprir seu papel de cidadania, bem como incrementar as receitas do município, haja visto que o índice inflacionário continua em patamares inferiores.

Confiante na atenção dispensada de V. Sia., e dignos pares, subscrevo-me.

Atenciosamente,


FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Projeto de Lei Nº 266 /99

Boa Viagem, 22 de Fevereiro de 1999

**CONCEDE ANISTIA FISCAL
AOS CONTRIBUINTES EM
DÉBITO COM IMPOSTOS E
TAXAS DIVERSAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Os contribuintes em débito resultante da incidência de Impostos e Taxas Diversas, da competência deste Município, lançados até 31 de Dezembro de 1998, ajuizados ou não, ficam anistiados da multa e dos juros aplicados, substituindo para pagamento apenas o principal na forma da Lei.

Art. 2º - Somente serão beneficiados por esta Lei, aqueles que quitarem integralmente seus débitos até o dia 30 de junho do corrente ano.

Art. 3º - Os contribuintes interessados deverão se dirigir à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do Município, onde receberão guia de pagamento própria, relativa a cada exercício em débito.

Art. 4º - Caberá a Secretaria de Planejamento, Coordenação Finanças do Município:

- a) Cancelar a inscrição na Dívida Ativa Municipal dos contribuintes que se utilizaram da presente anistia.
- b) Após o prazo previsto no art. 2º, enviar à Procuradoria do Município a relação dos contribuintes anistiados por esta Lei, para que possa se requerida a desistência de eventuais ações de execução que estejam sendo promovidas contra esses contribuintes, cabendo a estes o pagamento das custas judiciais.

Art. 5º - O disposto na presente Lei não implicará na restituição de quantias já pagas a título das infrações que ora são anistiadas.

Art. 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE., em 22 de Fevereiro de 1999


FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 678/99

De 18 de março de 1999

**CONCEDE ANISTIA FISCAL
AOS CONTRIBUINTES EM
DÉBITO COM IMPOSTOS E
TAXAS DIVERSAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Os contribuintes em débito resultante da incidência de Impostos e Taxas Diversas, da competência deste Município, lançados até 31 de Dezembro de 1998, ajuizados ou não, ficam anistiados da multa e dos juros aplicados, substituindo para pagamento apenas o principal na forma da Lei.

Art. 2º - Somente serão beneficiados por esta Lei, aqueles que quitarem integralmente seus débitos até o dia 30 de junho do corrente ano.

Art. 3º - Os contribuintes interessados deverão se dirigir à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do Município, onde receberão guia de pagamento própria, relativa a cada exercício em débito.

Art. 4º - Caberá a Secretaria de Planejamento, Coordenação Finanças do Município:

- a) Cancelar a inscrição na Dívida Ativa Municipal dos contribuintes que se utilizaram da presente anistia.
- b) Após o prazo previsto no art. 2º., enviar à Procuradoria do Município a relação dos contribuintes anistiados por esta Lei, para que possa se requerida a desistência de eventuais ações de execução que estejam sendo promovidas contra esses



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

contribuintes, cabendo a estes o pagamento das custas judiciais.

Art. 5º - O disposto na presente Lei não implicará na restituição de quantias já pagas a título das infrações que ora são anistiadas.

Art. 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE., em 18 de março de 1999

FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal